

PROJETO DE LEI N° ___, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Autoria: Divino Antônio Do Santa Cruz /Corinthians

Ementa: “Altera dispositivos na lei nº 2.894, de 19 de outubro de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Anapolina De Desportos”

O vereador, Divino Antônio Do Santa Cruz / Divino do Corinthians, com fundamento no Artigo 53 da LOM de Anápolis/GO e artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da lei nº 2.784/2001, que assim passa a vigorar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Liga Anapolina de Desporto – LAD, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.757/0001-60, com a finalidade de viabilizar o pagamento das despesas de arbitragem nas seguintes competições esportivas:

- I- Campeonatos amadores de futebol da 1ª e 2ª divisão do município de Anápolis/GO;
- II- Campeonatos das categorias de base organizado pela LAD;
- III- Jogos Das Primaveras;
- IV- Jogos Abertos;

Parágrafo único: O convênio poderá ser firmado no valor de até R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) corrigidos pela Selic.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da lei nº 2.784/2001, que assim passa a vigorar:

Art.2º- As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado a abertura de crédito especial e/ou suplementar no presente exercício e nos vindouros, necessário à execução da presente Lei.

Art. 3º - Fica incluído o artigo 3º na lei nº 2.784/2001, com a seguinte redação:

Art. 3º- A Liga Anapolina de Desporto – LAD para fins do convênio deverá apresentar plano de execução traçando:

- I- Descrição detalhada das atividades a serem realizadas;
- II- Metodologia (como as atividades serão executadas);
- III- Cronograma de execução (datas de início e término, etapas, prazos);
- IV- Equipes envolvidas, cargos e funções;
- V- Equipamentos, espaço físico e materiais a serem utilizados;

Art. 4º - Fica incluído o artigo 4º na lei nº 2.784/2001, com a seguinte redação:

Art. 4º- A Liga Anapolina de Desporto – LAD para fins do convênio deverá apresentar prestação de contas mensal através de relatórios financeiros que incluirão:

- I- Relatório técnico e financeiro consolidado das atividades realizadas;
- II- Demonstrativo detalhado das receitas recebidas e despesas executadas no período;
- III- Comprovação documental das despesas, com cópias de: notas fiscais, recibos, contratos, ordens de pagamento, e demais documentos correlatos;
- IV- Comparativo entre os valores planejados no cronograma financeiro e os efetivamente executados;
- V- Indicação de eventuais saldos remanescentes.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações previstas na prestação de contas poderá acarretar a suspensão de repasses, rescisão do convênio e demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 5º - Fica incluído o artigo 5º na lei nº 2.784/2001, com a seguinte redação:

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Liga Anapolina de Desportos (LAD)**, entidade representativa e organizadora das principais competições de futebol amador na cidade de Anápolis, visando o **custeio das despesas com arbitragem** nos seguintes eventos esportivos: **Campeonato Amador, Campeonatos de Base, Jogos da Primavera e Jogos Abertos**.

O futebol amador desempenha papel de destaque na formação esportiva, social e cidadã da juventude anapolina, promovendo valores como **disciplina, trabalho em equipe, respeito, saúde e inclusão social**. Além disso, as competições organizadas pela LAD têm grande alcance comunitário, mobilizando centenas de atletas, treinadores, dirigentes e torcedores, fortalecendo o tecido social e fomentando o sentimento de pertencimento nas regiões da cidade.

É importante destacar que Anápolis possui tradição e forte identidade ligada ao esporte, especialmente ao futebol, sendo um celeiro de talentos e um ponto de referência regional. O apoio institucional ao futebol de base e ao futebol amador é essencial para a **descoberta de novos atletas**, para o fortalecimento da política pública de esporte e para a valorização das comunidades envolvidas.

A celebração do convênio com a Liga Anapolina de Desportos representa uma medida de **reconhecimento e fortalecimento da gestão esportiva local**, assegurando condições mínimas para a realização das competições com regularidade e qualidade técnica. A **cobertura dos custos de arbitragem**, em especial, garante isonomia, credibilidade e organização aos torneios, contribuindo para a valorização das disputas e a segurança dos participantes.

Portanto, trata-se de uma medida legítima, de interesse público e que está em sintonia com os princípios da **eficiência e da promoção do bem-estar social**, devendo contar com o respaldo desta Casa Legislativa.

Conforme o exposto, entendo como de fundamental importância do projeto de lei apresentado, submetendo aos nobres pares a presente propositura a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Atenciosamente, Anápolis, 11 de abril de 2025.

Divino Antônio Do Santa Cruz / Corinthians